



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413011/2026

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

## CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Alagoas, através DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CRENCIAMENTO**, pelo período de validade de **14/05/2026 à 14/05/2027**, com recebimento das documentações, em envelope fechado e lacrado, a ser protocolado no Sala do Núcleo de Agentes de Contratação, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, Cidade de Campo Alegre/AL, sendo o presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à **Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.**

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br).

### CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação de Edital	13/05/2026
Período de solicitação de credenciamento	14/05/2026 à 14/05/2027
Prazo para julgamento do credenciamento	Conforme decreto 303/2022
Prazo para recurso após inabilitação ou descredenciamento	3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
Prazo para julgamento de recurso	10 (dez) dias
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento	Conforme decreto 303/2022

**Fabiana Carneiro e Silva**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413011/2026 MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio do **SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 298/2023; Decreto Municipal nº 299/2023 e Decreto Municipal nº 303/2023, e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** para **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS PÚBLICOS.**, objetivando a realização de credenciamento de pessoas (*Físicas e/ou jurídicas*) que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital, conforme termos definidos no termo de referência.

### 1. OBJETO:

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS PÚBLICOS.**

1.2 O CRENCIAMENTO será realizado conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.3 Os recursos financeiros para pagamento da despesa do futuros contratos decorrente objeto deste edital correrão à conta da dotação orçamentária do ano corrente, a ser informada no procedimento de contratação.

1.4 O prazo de vigência para o presente credenciamento será de **14/05/2026 à 14/05/2027**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital, sem prejuízo de atualizações dos valores ofertados, observados as disposições do decreto municipal nº303/2023;

1.5. A participação neste CRENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente EDITAL;

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento mediante a entrega da documentação em envelope fechado e devidamente lacrado, na Sala do Núcleo de Agentes de Contratação, localizada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, no Município de Campo Alegre, onde será realizado o recebimento dos documentos. É imprescindível seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos no edital para garantir a validade e o processamento adequado da inscrição. Qualquer dúvida durante o processo pode ser esclarecido ou reportado por meio dos canais de suporte disponibilizados pela administração municipal, preferencialmente através do e-mail: [agentesdecontratacao2024@gmail.com](mailto:agentesdecontratacao2024@gmail.com).



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento da documentação. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Agente de Contratação e equipe de apoio.

2.3. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

2.4. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade

2.5. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para sua habilitação será considerado inabilitado.

2.6. Poderá o agente de contratação solicitar que o proponente reenvie as documentações exigidas ou esclareça algum já juntada no prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de inabilitação.

2.7. Caso de inabilitação não há prejuízo de nova inscrição, devendo ser feito através de novo protocolo.

2.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá ao agente de contratação apreciar a documentação recebida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no decreto municipal nº303/2023.

### 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital, poderão se inscrever neste credenciamento mediante a entrega da documentação exigida em envelope fechado e devidamente lacrado, na Sala do Núcleo de Agentes de Contratação, localizada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, Município de Campo Alegre, local onde será realizado o recebimento dos documentos. É imprescindível o cumprimento rigoroso dos procedimentos estabelecidos neste edital, a fim de garantir a validade e o regular processamento da inscrição.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.2. **PARA PESSOA FÍSICA:** Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento ser feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à atividade compatível com o objeto deste edital.

5.2. Os credenciados atenderão o Município em **conformidade ao sistema adotado no Termo de Referência**, mediante prévia solicitação das Demandantes.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

5.3. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado inscrever em mais de uma função, desde que preencha os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

5.4. Os credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de seus serviços para ampla divulgação em propaganda municipal, sem qualquer ônus, conforme ANEXO.

5.5. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao seu serviço, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.6. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

5.7. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações as contratações de qualquer credenciados através do critério de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

5.8. A ordem e o local de execução do serviço ficam a critério da Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de execução do serviço, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia.

5.9. O quantitativo de execução de serviço, será conforme a necessidade da Administração. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de execução caso o serviço seja de mais de um dia.

## 6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

6.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

6.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, contrato e demais normas aplicáveis.

6.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a inscrição:

7.1.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

7.1.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

7.1.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.4. De empresas em consórcio.

### 7.2. São vedados os serviços:

7.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 7.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
  - 7.2.3. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
  - 7.2.4. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
  - 7.2.5. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
  - 7.2.6. Que apresentem sexo explícito;
  - 7.2.7. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
  - 7.2.8. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
  - 7.2.9. Que violem os direitos humanos;
  - 7.2.10. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## **8. DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO RECURSO**

- 8.1. O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.
- 8.2 O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Alegre e/ou do órgão ou da entidade contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.3 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- 8.4 O recurso de que trata o 8.3 será dirigido, por meio eletrônico, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior do órgão ou da entidade contratante.
- 8.5 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado por qualquer meio documentável para se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.6 Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.7 Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do 8.2 deste artigo.
- 8.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 11 do Decreto Municipal nº303/2023, os órgãos ou as entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato ou de instrumento equivalente.

9.1.1 A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

9.1.2. A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desse edital de credenciamento.

### **9.2. São obrigações do credenciado contratado:**

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

### **9.3. São obrigações do contratante:**

I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto no Decreto Municipal que trata de gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração.

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no termo de referência.

10.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema e forma descrita no TR, mediante prévia solicitação da Secretaria demandante.

10.3. Deverá ser observada o regime adotado e descrito no termo de referência.

## **11. DA RESCISÃO**

11.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

## **12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

---

nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da legislação municipal.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: [agentesdecontratacao2024@gmail.com](mailto:agentesdecontratacao2024@gmail.com).

13.3. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizada no site [www.campoalegre.al.gov.br](http://www.campoalegre.al.gov.br) no campo, ficando acessíveis a todos os interessados.

13.4. Em caso de conflitos entre norma prevista no edital e no termo de referência, prevalecerá a norma que beneficie o licitante.

## 14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

Campo Alegre/AL 13 de maio de 2026.

---

**Fabiana Carneiro e Silva**  
**Agente de Contratações**



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413011/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS VISANDO A ALIENAÇÃO PATRIMONIAL PÚBLICA.

#### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela **Equipe de Planejamento da Contratação**, baseado nas informações contidas no “**Documento de Formalização de Demanda - DFD**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Administração** (Protocolo Administrativo nº 0413011/2026); de acordo com às disposições do Decreto Municipal nº 298, de 22 de dezembro de 2023.

1.1.1. Portaria nº 02, de 30 de março de 2026.

1.1.1. Responsáveis técnicos informados no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD.

Protocolo Administrativo	Área Requisitante	Responsável
0413011/2026	Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio	EDUARDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Gestor Administrativo

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS VISANDO A ALIENAÇÃO PATRIMONIAL PÚBLICA**, visando atender a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Campo Alegre/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	VALOR MÉDIO DA PORCENTAGEM (%).
01	38390	<b>CREDENCIAMENTO OFICIAL DE LEILOEIRO</b> <b>Especificação:</b> regularmente matriculado na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao ente público, incluindo bens inservíveis, ociosos, recuperáveis ou alienáveis, conforme demanda da Administração.	SV	R\$ 18.000,00	5%

2.2. **Ausência de Ônus Direto:** A remuneração do leiloeiro será estabelecida exclusivamente no percentual de 5% sobre o valor do bem arrematado, sendo tal comissão paga pelo arrematante, conforme o Decreto nº 11.461/2023.

2.3. **Custos Operacionais:** Todas as despesas decorrentes da execução do leilão, como publicações, avaliações técnicas e uso de sistemas eletrônicos, devem ser suportadas pelo leiloeiro credenciado.



2.4. **Fiel Depositário:** O leiloeiro responde como fiel depositário perante a Administração Pública pelos valores recebidos nas arrematações

2.5. **Natureza da Estimativa:** O valor de **R\$ 18.000,00** indicado na tabela é meramente estimativo para fins de balizamento do processo, não configurando obrigação de desembolso financeiro por parte do Município.

2.5.1. O valor orçado a título de valor estimado para a contratação, que perfaz a ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), possui caráter meramente referencial e de parametrização econômica para instrução do processo administrativo.

2.5.2. Referido montante não representa despesa, custo ou obrigação de desembolso financeiro por parte do Município de Campo Alegre/AL. Trata-se, exclusivamente, de uma projeção da comissão total esperada que será auferida pelos profissionais credenciados ao longo da vigência contratual.

2.5.3. A remuneração do leiloeiro credenciado será correspondente, única e exclusivamente, ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, sendo este valor pago diretamente e integralmente pelo arrematante (comprador) no ato do leilão.

2.5.4. A indicação do valor global no Termo de Referência atende ao princípio do planejamento e reflete o dimensionamento da contratação. A contratação de leiloeiros caracteriza-se pela ausência de impacto orçamentário direto para a Administração, garantindo o Município a entrada líquida de 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor em seus cofres, otimizando assim a arrecadação pública.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Administração Pública Municipal de Campo Alegre/AL possui sob sua guarda bens móveis e imóveis que, com o decurso do tempo, tornaram-se inservíveis, ociosos ou antieconômicos para o serviço público. A manutenção desses ativos gera custos crescentes de armazenamento, vigilância e depreciação acentuada, o que configura prejuízo ao erário e fere o princípio da eficiência administrativa.

3.2. Nesse sentido, o credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** apresenta-se como uma ferramenta estratégica e paradigmática imposta pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC). Esta iniciativa visa elevar a gestão do patrimônio público a um status de especialização técnica, garantindo celeridade na alienação de bens e a maximização do retorno financeiro ao Município.

3.3. O credenciamento é definido como um processo de chamamento público para que interessados, uma vez preenchidos os requisitos, habilitem-se para execução futura e eventual. No caso dos leiloeiros, a fundamentação legal reside no **Artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que classifica a contratação como **inexigibilidade de licitação**, dada a inviabilidade de competição por preço, já que a taxa de comissão é tabelada.

3.4. Complementarmente, o **Artigo 79** da mesma lei detalha o credenciamento como modalidade de contratação paralela e não excludente. A lógica repousa na constatação de que é mais vantajoso para o Município qualificar uma gama de profissionais do que selecionar apenas um, garantindo um sistema de rodízio isonômico e impessoal.

3.5. A atividade de leiloaria é rigorosamente regulamentada pelo **Decreto Federal nº 21.981/1932**, que fixa a comissão do leiloeiro em **5% (cinco por cento)**. Sendo o valor tabelado por norma federal, a disputa por preço torna-se inócua. Assim, a vantagem para o erário não reside no menor custo do serviço — que é **zero para o Município** —, mas na expertise do profissional em atrair o maior número de compradores e obter o maior lance pelos bens.

3.6. Em conformidade com o **Decreto Municipal nº 299/2023** e o **Decreto Municipal nº 303/2023**, a fase preparatória incluiu o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e a pesquisa de preços, que confirmou a praticabilidade do percentual de 5% no mercado de Alagoas. O Estudo Técnico



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Preliminar (ETP) concluiu que a gestão direta da alienação por servidores municipais seria ineficiente frente à infraestrutura tecnológica (plataformas de leilão eletrônico) exigida atualmente.

**3.7.** A contratação de leiloeiros credenciados garante que o profissional assumirá a responsabilidade por todo o ciclo da alienação, incluindo:

3.7.1. Vistoria, avaliação técnica e loteamento dos bens;

3.7.2. Plano de mídia e publicidade ampla;

3.7.3. Fornecimento de sistema de leilão online auditável e seguro.

**3.8.** Um ponto crucial desta fundamentação é o **Modelo Econômico da Contratação**: a remuneração é custeada integralmente pelo arrematante, sem ônus para os cofres públicos. O leiloeiro suporta todos os custos operacionais (remoção, guarda, catálogos, sistemas), sendo recompensado pela comissão de 5% paga pelo comprador. Isso permite que o Município de Campo Alegre receba **100% do valor do lance vencedor**.

**3.9.** Juridicamente, o leiloeiro oficial atua com **fé pública** e responde como **fiel depositário** perante a Administração Pública quanto aos valores recebidos. O credenciamento exige matrícula ativa na Junta Comercial (ex: JUCEAL) e manutenção de garantia financeira (seguro ou caução), assegurando a conduta ética necessária para gerir recursos do erário.

**3.10.** Por fim, a adoção deste modelo cumpre o dever constitucional de transparência e moralidade. Ao utilizar um sistema de rodízio objetivo e publicidade ampla, o Município evita privilégios e garante que itens ociosos sejam transformados em recursos financeiros essenciais para o investimento em serviços públicos de qualidade para a população de Campo Alegre.

**3.11.** Diante do exposto, a presente contratação é qualificada na hipótese de inexigibilidade prevista no **Art. 74, IV** e no procedimento auxiliar de credenciamento do **Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021**, preenchendo todos os requisitos de natureza singular e conveniência administrativa.

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciamento é um procedimento de chamamento público permanente, permitindo que qualquer leiloeiro oficial, pessoa física, possa se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra os requisitos deste edital e o certame esteja vigente.

4.2. O credenciado deverá observar a legislação trabalhista vigente em relação a eventuais prepostos ou auxiliares, incluindo normas de segurança e saúde do trabalho durante a organização dos lotes e vistorias.

4.3. É responsabilidade do leiloeiro treinar sua equipe para o atendimento ao público e potenciais arrematantes, focando na transparência, segurança das instalações e práticas de redução de impactos ambientais na destinação de bens, especialmente sucatas e veículos.

4.4. O credenciado deverá orientar sua equipe sobre as normas de segurança nos locais onde os bens estiverem custodiados (pátios, galpões ou depósitos), zelando pela integridade física dos usuários durante os dias de visitação pública.

4.5. Em situações emergenciais ou acidentes durante os eventos de leilão (presenciais ou vistorias), o credenciado deve atuar com eficácia para mitigar impactos aos presentes e ao patrimônio público.

4.6. Os serviços serão prestados diretamente pelo **Leiloeiro Oficial** credenciado, com observação estrita da **Constituição Federal, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, da Lei nº 14.133/2021** e das normas das Juntas Comerciais, em especial a JUCEAL.

4.7. Poderão ser credenciados apenas leiloeiros oficiais pessoas físicas, devidamente matriculados e em situação de regularidade perante a Junta Comercial do Estado correspondente.

4.8. Os leilões poderão ser realizados de forma eletrônica, presencial ou mista. No caso de leilões eletrônicos, o serviço será prestado via plataforma web do leiloeiro; nos presenciais, no local indicado pela Administração, sob rigorosa fiscalização da SEMAGP.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

4.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado o ônus com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários. Em nenhuma hipótese haverá transferência de obrigações financeiras para o **Município de Campo Alegre/AL**.

4.10. O leiloeiro deverá executar o objeto deste Termo de Referência assumindo integralmente as despesas com publicações de editais em jornais, confecção de catálogos, materiais de divulgação e manutenção de sistemas audiovisuais.

4.11. O credenciado será responsável por todo o ciclo operacional, incluindo o suporte técnico à avaliação dos bens e o fornecimento de plataforma de leilão online que suporte lances em tempo real e auditoria.

4.12. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade e ética profissional, garantindo que a alienação ocorra pelo maior lance, maximizando o aproveitamento econômico dos bens públicos.

4.13. O contratado deverá manter-se habilitado junto à Junta Comercial e com sua garantia financeira (caução ou seguro) ativa durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento imediato.

4.14. Realizar os serviços na forma preceituada no contrato de credenciamento, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos para a prestação de contas após a batida do martelo.

4.15. Como cláusulas primordiais à contratação do leiloeiro, estabelecem-se:

4.15.1. A prestação de contas final deve ser acompanhada da Ata do Leilão, relação de lotes arrematados e respectivos comprovantes de depósito integral dos valores na conta do Município.

4.15.2. Manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a vigência do credenciamento.

4.15.3. Responsabilidade civil e criminal por todos os danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros por dolo ou culpa, atuando o leiloeiro como fiel depositário dos valores arrecadados.

4.15.4. Execução do objeto conforme as melhores técnicas de mercado, assegurando que o comprador assine termos de responsabilidade ambiental quando a natureza do bem (ex: sucatas) assim exigir.

4.15.5. Responsabilidade pela organização lógica dos lotes e pela coordenação da visita prévia dos bens, fornecendo informações precisas sobre o estado de conservação dos objetos.

4.15.6. Garantia de que a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação será cobrada exclusivamente do arrematante, sem qualquer custo direto para o Município.

4.15.7. Atuação pautada na impessoalidade e moralidade, sendo vedado o credenciamento de profissionais com vínculo de parentesco com agentes públicos envolvidos na fiscalização do processo.

4.15.8. Comunicação imediata, no prazo de 12 horas, de qualquer intercorrência técnica na plataforma de leilão ou tentativa de fraude no certame.

4.15.9. Fornecimento de relatórios detalhados contendo o histórico de lances e a identificação completa dos arrematantes para fins de controle patrimonial.

4.15.10. Direito da Administração de fiscalizar, a qualquer tempo, as instalações do leiloeiro e a higidez do sistema eletrônico utilizado, podendo suspender o leilão em caso de irregularidade técnica.

4.15.11. O credenciado responderá integralmente por atos falhos ou omissões perante os arrematantes, isentando o Município de Campo Alegre de responsabilidade por erros de condução do leilão.

4.15.12. A participação no credenciamento implica aceitação total das regras de rodízio e sorteio estabelecidas para garantir a isonomia na distribuição das demandas.

Especificações da Operação de Leilão

4.16. Somente serão levados a leilão os bens devidamente autorizados pela SEMAGP, acompanhados do respectivo laudo de avaliação e preço mínimo de venda.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.17. O leiloeiro deve garantir que o sistema de leilão eletrônico permaneça aberto para lances por tempo suficiente para garantir a ampla competitividade, não podendo encerrar lotes de forma injustificada.

4.18. Todos os arrematantes deverão ser registrados em sistema auditável contendo:

4.18.1. Identificação completa (Nome/Razão Social, CPF/CNPJ, Endereço e Contato).

4.18.2. Registro do valor do lance vencedor, forma de pagamento e termo de ciência sobre o estado de conservação do bem "no estado em que se encontra".

## Subcontratação

4.19. O objeto do credenciamento, dada sua natureza de fé pública e caráter pessoal da atuação do leiloeiro oficial, não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, sob pena de descredenciamento automático e sanções legais.

## Garantia da Contratação

4.20. Não haverá exigência de prestação de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A dispensa de garantia justifica-se pelo fato de que o leiloeiro oficial, para o exercício de sua profissão, já mantém obrigatoriamente uma conta caução ou apólice de seguro garantia perante a Junta Comercial (ex: JUCEAL), destinada a cobrir eventuais prejuízos aos comitentes, tornando a exigência de nova garantia neste TR uma sobre carga administrativa desnecessária.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Este Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, para a prestação de serviços de organização, planejamento, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

5.2. O presente processo de contratação deverá ser por INEXIGIBILIDADE (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO (Art. 79), haja vista ser inviável a competição em termos de preço, uma vez que a remuneração é fixada por norma federal. Todos os leiloeiros interessados que atenderem às exigências de habilitação previstas neste termo e no edital serão credenciados, sem que haja relação de exclusão.

5.3. Chamamento Público: ato de convocar publicamente leiloeiros oficiais para que, preenchidos os requisitos, credenciem-se no órgão para execução de leilões futuros e eventuais.

5.4. Inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo Município de Campo Alegre, acompanhado dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e profissional.

5.5. Habilitação: análise técnica e documental para certificar que o leiloeiro possui matrícula ativa na Junta Comercial (ex: JUCEAL) e atende aos requisitos legais para o exercício da fé pública.

5.6. Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Administração Pública celebra contrato de prestação de serviços com todos os leiloeiros considerados aptos após o chamamento público.

5.7. Cadastramento: registro das informações profissionais do leiloeiro, incluindo dados de sua plataforma de leilão eletrônico e comprovantes de garantia financeira (conta caução ou seguro).

5.8. Contrato de Credenciamento: ajuste firmado entre o Município e o profissional, estabelecendo obrigações recíprocas para a condução das alienações patrimoniais.

5.9. Contratação/Convocação: ato de formalizar o vínculo para um leilão específico, seguindo a sistemática de distribuição de demanda estabelecida.

5.10. Descredenciamento: rescisão do vínculo por perda de requisitos de habilitação, sanção administrativa ou solicitação do profissional, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.11. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO: A distribuição da demanda entre os leiloeiros credenciados será feita de forma isonômica e impessoal, através de SISTEMA DE RODÍZIO ou



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**SORTEIO PÚBLICO.** Uma vez que um leiloeiro execute um leilão, ele será deslocado para o final da lista, garantindo que todos os credenciados sejam acionados antes de sua nova convocação.

**5.12. DA CONTRAPRESTAÇÃO:** O credenciado não receberá qualquer pagamento direto do Município de Campo Alegre. A remuneração será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote, paga exclusivamente pelo arrematante (comprador), conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932.

**5.13. DO PRAZO CONTRATUAL:** Os contratos de credenciamento terão vigência por prazo determinado, podendo ser renovados conforme o interesse público, observado o limite de vigência do edital de chamamento.

**5.14. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** O edital terá caráter permanente. A documentação de habilitação será examinada pela Comissão de Licitação seguindo a ordem de recebimento, e os profissionais habilitados passarão a compor o quadro de credenciados à medida que forem aprovados. Serão aceitos novos protocolos de inscrição durante toda a vigência deste credenciamento.

**5.15. INSCRIÇÃO:** Os interessados podem inscrever-se a partir da publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município de Campo Alegre ([https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74\\_Editais.html](https://www.campoalegre.al.gov.br/pagina/74_Editais.html)). No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital e seus anexos.

**5.16.** As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante protocolo físico da documentação, em envelope fechado e lacrado, na Sala do Núcleo de Agentes de Contratação do Município de Campo Alegre/AL, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

**5.17.** O CREDENCIAMENTO será realizado desde que o interessado comprove a regularidade perante a Junta Comercial e possua a capacidade técnica e operacional (incluindo plataforma audiovisual para leilões online) exigida para a execução da demanda da Administração Pública.

**5.18.** O credenciamento para prestação de serviços de leiloeira obedecerá às premissas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 21.981/1932, garantindo que o leiloeiro atue como fiel depositário e assegure a máxima transparência e competitividade na venda dos ativos públicos

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

**6.1.** O objeto deste certame será prestado diretamente através de plataforma eletrônica (leilão online) e, quando houver modalidade presencial ou mista, no local e hora designados pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio em Edital de Leilão específico.

**6.2.** A forma de execução será por demanda, conforme a necessidade de alienação de ativos inservíveis, ociosos ou antieconômicos identificada pelo Município.

**6.3.** O regime de remuneração será por meio de comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote, paga integralmente pelo arrematante (comprador), não havendo qualquer ônus financeiro ou pagamento direto por parte do Município de Campo Alegre/AL.

**6.4.** A execução contratual, no que tange à guarda provisória (se houver), vistoria e visitação dos bens, deverá ser realizada nos pátios ou unidades indicadas pela Administração Municipal.

**6.5.** Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelo Leiloeiro Oficial credenciado, dada a natureza de fé pública da função, podendo ser auxiliado por sua equipe técnica previamente identificada.

**6.6.** O leiloeiro credenciado deverá manter sua matrícula ativa e regular junto à Junta Comercial (ex: JUCEAL) durante todo o período de execução, sob pena de suspensão imediata da convocação.

**6.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Leiloeiro e o Município de Campo Alegre.

**6.8.** Toda a documentação técnica necessária, como laudos de avaliação e editais de leilão, deverá ser validada formalmente pela Secretaria Municipal de Administração antes da publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

---

6.9. O objeto deste Termo de Referência poderá ser executado na sua totalidade por apenas um leiloeiro caso haja apenas um profissional habilitado ou remanescente no credenciamento.

6.10. O serviço será considerado recebido e concluído após a homologação do leilão, entrega da Ata de Leilão, prestação de contas final e confirmação do depósito integral dos valores arrematados na conta do erário municipal.

Horário para distribuição e recepção dos serviços

6.11. A Unidade Demandante informará ao leiloeiro o cronograma de datas para a realização das vistorias e o horário de funcionamento dos pátios para visita dos interessados.

6.12. O horário de realização da sessão pública do leilão, seja eletrônico ou presencial, deverá ser previamente pactuado para garantir a máxima participação de licitantes e a fiscalização por parte do Município.

Convocação para prestação de serviço

6.13. A convocação do leiloeiro para execução do serviço ocorrerá de forma impessoal e isonômica, seguindo rigorosamente o Sistema de Rodízio, baseado na ordem cronológica de credenciamento ou sorteio público inicial.

6.14. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail ou mensagem oficial, pela Unidade Demandante.

6.15. Será obrigação do Leiloeiro verificar diariamente suas comunicações eletrônicas, garantindo a celeridade no atendimento das demandas de alienação do Município.

6.16. Uma vez convocado e executado o leilão, o leiloeiro será deslocado para a última posição da lista de rodízio, aguardando que todos os demais credenciados sejam chamados antes de sua nova vez.

6.17. A comunicação poderá ser ratificada por contato telefônico para garantir a ciência inequívoca do profissional.

6.18. O leiloeiro poderá recusar o serviço de forma justificada; caso não se manifeste em 24h após a convocação, implicará na sua concordância com os prazos e condições estabelecidos para aquele leilão específico.

6.19. Em caso de recusa imotivada ou ausência de resposta no prazo estabelecido, o leiloeiro perderá sua vez na ordem de classificação, passando a vez ao próximo profissional da lista, podendo ainda sofrer sanções de suspensão do credenciamento.

6.20. O leiloeiro credenciado deverá retirar ou receber digitalmente toda a documentação dos lotes (fotos, laudos, descritivos) para a confecção do Edital de Leilão e do catálogo de divulgação.

6.21. O leiloeiro deverá verificar se as informações recebidas sobre os bens são suficientes para a correta descrição dos lotes, solicitando complementação à Unidade Demandante sempre que necessário para evitar futuras nulidades no leilão.

6.22. A critério da Unidade Demandante, o cronograma de execução do leilão poderá ser prorrogado ou suspenso por motivos de interesse público ou decisão judicial, sem que caiba ao leiloeiro direito a indenização pelos custos incorridos.

Substituição de profissionais e atualizações

6.23. Dada a natureza personalíssima do leiloeiro oficial, não é admitida a substituição do profissional por terceiros, exceto nos casos previstos em lei para leiloeiros prepostos/interinos devidamente averbados na Junta Comercial e autorizados pela Administração.

6.24. A inclusão de novas modalidades de bens (ex: leilão de imóveis ou sucatas específicas) poderá ser realizada mediante termo aditivo ou atualização das condições do credenciamento, desde que mantida a base legal e técnica deste Termo de Referência

6.25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.28. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.29. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.30. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

6.31. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.32. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **Fiscalização Técnica**

6.33. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.33.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.33.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.33.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.33.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.33.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

6.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro (especialmente a regularidade perante a Junta Comercial), acompanhará a validade da garantia financeira (caução ou seguro), a formalização de apostilamentos e a regularidade técnica da plataforma de leilão.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações, como falhas na divulgação ou atraso na entrega da prestação de contas dos valores arrematados, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para as providências cabíveis.

## **Gestor do Contrato**

6.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro para fins de continuidade do credenciamento no sistema de rodízio e anotar no histórico qualquer problema que obstaculize o repasse integral dos valores das arrematações ao Município.

6.39. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.40. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.41. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.42. O gestor do contrato deverá enviar a documentação técnica e a prestação de contas final ao setor de patrimônio e finanças para a devida baixa patrimonial dos bens alienados e confirmação do ingresso da receita nos cofres públicos, observando que a remuneração do leiloeiro (5%) é ônus exclusivo do arrematante.

## **6.43. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.44. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após a conclusão do ciclo de alienação, que compreende desde a publicação do edital de leilão até a homologação do resultado com a efetiva entrada dos recursos nos cofres municipais.

6.45. O recebimento dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, que realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da conduta do leiloeiro e da regularidade dos atos do certame.

6.46. O Recebimento Provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do leilão, mediante a entrega da Ata do Leilão e da relação de bens arrematados.

6.47. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a verificação da prestação de contas final, que deve comprovar o depósito integral (100%) dos valores de arrematação na conta do Município, acompanhado das notas de venda e documentos de identificação dos arrematantes.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

---

6.48. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, caso o leiloeiro descumpra prazos de publicação, falhe na condução da plataforma eletrônica ou apresente inconsistências na prestação de contas, devendo sanar as irregularidades em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sob pena de aplicação de sanções.

6.49. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do leiloeiro pela perfeita execução do contrato e pela higidez do processo de alienação.

Da Remuneração e do Repasse de Valores

6.50. Conforme o modelo de credenciamento e a legislação específica (Decreto Federal nº 21.981/1932), o Município de Campo Alegre não realizará qualquer pagamento direto ao leiloeiro.

6.51. A remuneração do credenciado será exclusivamente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante (comprador) ao leiloeiro no ato da batida do martelo.

6.52. O leiloeiro oficial atuará como fiel depositário dos valores pertencentes ao Município de Campo Alegre. Ele deverá repassar o valor líquido integral (100% do lance vencedor) à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo estabelecido em edital (normalmente até 24 ou 48 horas após o recebimento do valor do arrematante).

6.53. É expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa, sobretaxa ou despesa adicional de publicidade e organização do Município ou dos arrematantes, além da comissão legal de 5%.

6.54. O leiloeiro deve manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e a matrícula ativa na Junta Comercial competente, além da garantia financeira (conta caução ou seguro-garantia) que lastreia sua atuação profissional.

6.55. Nenhuma prestação de contas será considerada aprovada definitivamente enquanto houver pendência de repasse de valores de arrematação ou falhas na documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens aos compradores.

6.56. Toda e qualquer despesa de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou operacional necessária para a realização do leilão (como locação de sistemas, pessoal de apoio e vistorias) é de responsabilidade exclusiva do leiloeiro, sendo custeada por sua própria comissão.

6.57. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.58. O Credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, em seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.59. Prestar os serviços de leiloaria no prazo constante da Ordem de Serviço ou instrumento de convocação, contado desde o seu recebimento, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

6.60. Executar pessoalmente as atribuições de leiloeiro oficial, sendo vedada a subcontratação da condução do pregão, dada a natureza personalíssima e de fé pública da função.

6.61. Realizar a vistoria técnica, a avaliação dos bens e o loteamento estratégico dos itens para maximizar o proveitamento econômico da alienação.

6.62. Elaborar e executar um plano de mídia e publicidade abrangente, incluindo a publicação de editais em jornais de grande circulação, internet e redes sociais, visando atrair o maior número de licitantes.

6.63. Fornecer e operar plataforma de leilão eletrônico que atenda aos requisitos de segurança, transparência e auditabilidade, possibilitando lances em tempo real.

6.64. Atuar como fiel depositário dos valores recebidos nas arrematações, garantindo a integridade dos recursos até o efetivo repasse ao Tesouro Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.65. Repassar ao Município de Campo Alegre/AL 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor de cada lote, no prazo estabelecido em edital (máximo de 48 horas após o recebimento), sem qualquer retenção.

6.66. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação, incluindo a matrícula ativa na Junta Comercial (ex: JUCEAL) e a garantia financeira (caução ou seguro-garantia).

6.67. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização da Administração Municipal inerentes ao objeto da contratação.

6.68. Assumir integralmente as despesas com hospedagem, transporte, alimentação de sua equipe, além de custos com sistemas, softwares e materiais de divulgação, sem qualquer ônus ou reembolso por parte do Município.

6.69. Submeter-se à fiscalização sistemática e ao acompanhamento técnico dos gestores designados pela Administração Pública.

6.70. Obrigar-se a apresentar, após cada certame, relatório detalhado de atividades e prestação de contas final, contendo a Ata do Leilão, histórico de lances e comprovantes de depósitos.

6.71. Assegurar a veracidade de todas as informações prestadas sobre o estado de conservação dos bens, coordenando a visitação prévia dos interessados.

6.72. Prestar suporte necessário para a desvinculação de débitos e baixa de restrições administrativas ou judiciais junto aos órgãos competentes (como DETRAN ou Cartórios), visando a regularização dos bens arrematados.

6.73. Cumprir rigorosamente todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, especialmente na alienação de veículos em fim de vida útil e sucatas que contenham resíduos poluentes.

6.74. O credenciado observará as normas e boas práticas de sustentabilidade aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo que:

6.75. Os arrematantes de bens classificados como sucata assinem termo de responsabilidade pela destinação ambiental adequada.

6.76. Seja evitado o descarte irregular de fluídos ou componentes contaminantes durante as etapas de remoção ou guarda de lotes.

6.77. Seja priorizada a utilização de meios eletrônicos para divulgação e realização dos leilões, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos desnecessários.

6.78. Responsabilizar-se exclusivamente pela cobrança da comissão de 5% (cinco por cento) devida pelos arrematantes, isentando o Município de qualquer intervenção ou responsabilidade no recebimento destes honorários.

## 6.79. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.80. São obrigações da Contratante:

6.80.1. acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.

6.80.2. efetuar os pagamentos;

6.80.3. aplicar as penalidades regulamentares;

6.81. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6.82. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO E FORMA DE FORNECIMENTO

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.83. Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos seguintes documentos:

6.83.1. Das **PESSOAS FÍSICAS**:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira Profissional de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) ou do estado de origem;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada, comprovando a matrícula ativa;
- e) Comprovante de pagamento da anuidade/taxa de fiscalização da Junta Comercial, se aplicável;
- f) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- g) Comprovante de Residência;
- h) Nº de Conta Corrente para eventuais depósitos (preferencialmente Caixa Econômica Federal);
- i) Comprovante de Garantia Financeira (Apólice de Seguro Garantia ou comprovante de Conta Caução) atualizado perante a Junta Comercial;
- j) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição;
- p) Requerimento padronizado de Credenciamento.

6.83.2. Na hipótese de **PESSOA JURÍDICA**, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

6.83.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (conforme o caso):

- a) **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- b) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou **SOMENTE** o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) **SOCIEDADE POR AÇÕES**: além dos documentos exigidos no subitem 12.1.2.1., alínea c deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA**: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

h) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

## 6.83.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

## 6.83.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.

a.1. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

a.2. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos.

## 6.83.2.4. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE TR E POSTERIOR EDITAL.

6.84. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste TR.

6.85. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços junto ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

6.86. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pelo leiloeiro a ser credenciado em 01 (uma) via, assinada e rubricada em todas as páginas.

6.87. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais.

6.88. Os interessados que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir as normas em vigor (Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 21.981/1932), mesmo que não citadas.

6.89. A equipe técnica de apoio disponível para prestar serviços (operadores de sistema, equipe de pátio e atendimento) deverá ser informada no momento do CREDENCIAMENTO, garantindo que o leiloeiro possua estrutura suficiente para a demanda do Município.

6.90. A exclusão ou substituição de colaboradores da equipe de apoio não implicará na rescisão do contrato do leiloeiro, desde que a estrutura mínima de atendimento e a plataforma eletrônica sejam mantidas conforme as regras do edital.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

6.91. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail, com exceção dos recursos e impugnações dos candidatos e notificações do Município que deverão ser encaminhados em meio físico ou via sistema oficial, no prazo determinado.

6.92. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente TR, ficando a Administração autorizada a convocá-los conforme o sistema de rodízio estabelecido.

6.93. O leiloeiro não poderá cobrar do arrematante qualquer valor além da comissão legal de 5% (cinco por cento), sendo vedada a cobrança de taxas de "organização de leilão" ou similares não previstas em lei. Sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante, o leiloeiro reconhece a autoridade normativa e fiscalizatória das Juntas Comerciais e do Decreto Federal nº 21.981/1932.

#### **Qualificação Técnica**

6.94. O licitante detentor da melhor oferta, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação, além dos exigidos no edital, os seguintes documentos, anexado no momento do cadastro da proposta na plataforma eletrônica:

6.94.1. Constituem documentos de **Qualificação Técnica da Prestação do Serviço**:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1 Poderão ser apresentados vários atestados que uma vez somados comprovem o que se exige neste edital;

b) Prova de matrícula ativa e regularidade no exercício da profissão perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) ou do estado de domicílio do leiloeiro, conforme o Decreto Federal nº 21.981/1932.

c) Cópia da Carteira Profissional de Leiloeiro Oficial emitida pela respectiva Junta Comercial

6.94.1.1. O Decreto nº 8.242/2014 "Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social".

#### **6.95. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.96. O valor orçado a título de valor estimado para a contratação descrita neste Termo de Referência perfaz a ordem de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Este montante foi obtido e fundamentado da seguinte maneira:

6.97. Parâmetro Remuneratório: A remuneração do leiloeiro oficial é estabelecida no percentual fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

6.98. Fundamentação Legal: Referido percentual está em estrita conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 21.981/1932 e no §1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, que regulamentam a profissão e os leilões públicos.

6.99. Metodologia de Cálculo: O valor de R\$ 18.000,00 representa uma projeção estimada das comissões que serão auferidas pelos leiloeiros credenciados ao longo do processo de alienação de ativos públicos.

6.100. Pesquisa de Preços: Para a composição dos valores, foi realizada pesquisa direta com leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL), conforme o Processo Administrativo nº 0413011/2026, satisfazendo as exigências do Decreto Municipal nº 299/2023.

6.101. Ausência de Ônus: É importante destacar que este valor estimado não configura despesa para o erário municipal, uma vez que a comissão de 5% é paga integralmente pelo arrematante (comprador).

Reajuste

6.102. Os preços e o percentual de comissão inicialmente estabelecidos são fixos e irremovíveis.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

6.103. O percentual de 5% (cinco por cento) é determinado por legislação federal (Decreto nº 21.981/1932), o que torna a disputa por taxas ou o reajuste administrativo desse índice inviável e desnecessário.

6.104. Não haverá atualização monetária sobre o valor estimado global, visto que a remuneração proporcional do leiloeiro já acompanha a variação de mercado e os lances obtidos no momento da alienação dos bens.

6.105. DAS SANÇÕES:

6.106. Comete infração administrativa o leiloeiro que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.106.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.106.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.106.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.106.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.106.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.106.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.106.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.106.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do contrato;

6.106.9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.106.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.106.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os leiloeiros, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.106.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.106.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.107. O leiloeiro que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do leiloeiro, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.108. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.108.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.108.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.108.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

---

6.108.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.108.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.109. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagas voluntariamente, os valores serão cobrados judicialmente ou poderão ser deduzidos da garantia (caução ou seguro) mantida pelo leiloeiro perante a Junta Comercial, visto que não há pagamentos devidos pela Administração ao credenciado.

6.110. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.111. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.112. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.113. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.114. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.115. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao leiloeiro/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.116. O descumprimento total ou parcial das obrigações, especialmente a falha no repasse dos valores arrematados ou perda da regularidade junto à Junta Comercial, ensejará o descredenciamento imediato do profissional, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### **6.117. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO**

6.118. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município de Campo Alegre/AL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade.

6.119. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

6.120. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das alienações em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo ao erário ou ao processo de renovação patrimonial, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

6.121. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.122. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional (preposto devidamente habilitado na Junta Comercial) para suprir os leilões agendados, em grau de substituição;

6.123. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

6.124. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento aos arrematantes e interessados nos bens do Município de Campo Alegre/AL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

6.125. O Município de Campo Alegre/AL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e consequentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

- I. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- III. Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;
- IV. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de arrematantes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- V. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos arrematantes ou seus responsáveis, além da comissão legal de 5% (cinco por cento);
- VI. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

6.126. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, especialmente no que tange ao repasse dos valores arrematados, a CONTRATANTE poderá acionar a garantia financeira (caução ou seguro-garantia) do leiloeiro e reter eventuais créditos de comissões futuras até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.127. Em caso de rescisão contratual, o leiloeiro deverá apresentar a prestação de contas final de todos os lotes sob sua responsabilidade em até 15 (quinze) dias, comprovando o repasse integral dos valores das arrematações ao Município, não cabendo qualquer pagamento extra por parte da Administração, uma vez que sua remuneração é paga pelo arrematante.

6.128. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.129. As despesas serão custeadas pelo Orçamento Municipal por conta da Dotação Orçamentária indicada pela Secretaria Municipal.

**Órgão: 03000** – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;

**Unidade Orçamentária: 03001** – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio;

**Ação: 2287** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio;

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

**Fonte de Recurso: 1500.00.00** – Recursos não Vinculados de Impostos;

6.130. DOS ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

6.131. Por segurança jurídica, será firmado Termo de Contrato ou Termo de Credenciamento para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência..



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

6.132. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do leiloeiro e aceita pela Administração.

6.133. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.134. O prazo de vigência da contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, limitado à vigência do Edital..

6.134.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogável por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a bem do interesse desta Administração.

6.135. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.136. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo leiloeiro durante a vigência do contrato.

6.137. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

6.138. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

6.139. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.

#### 6.140. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.141. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 302/2023, que regulamentam o planejamento das contratações no âmbito da Administração Pública, a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

#### 6.142. DOS ANEXOS

6.143. Segue anexo(s) a este Termo de Referência:

6.143.1. Ratificações dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação declarando a viabilidade e a produção do presente Termo de Referência;

6.143.2. Ratificação(ões) do(s) órgão(s) e/ou Entidade(s) participantes do Termo de Referência.

Campo Alegre/AL, 29 de abril de 2026.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

---

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**

Ao Agente de Contratação do Processo Administrativo de Credenciamento nº 0413011/2026.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de organização, planejamento, divulgação e condução de leilões públicos de ativos patrimoniais, conforme as normas do Edital e do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Nome CPF / Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, para a finalidade de Alienação de Ativos Públicos.

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

---

## ANEXO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413011/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

#### DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO

(Nome do Leiloeiro Oficial), matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas (JUCEAL) sob o nº (Nº da Matrícula), inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na .....(endereço completo)...., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Federal nº 21.981/1932, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarado inidôneo e não está impedido de licitar ou contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- b) Que não possui vínculo funcional ou de parentesco com agentes públicos municipais de Campo Alegre envolvidos no processo de contratação, fiscalização ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante.
- c) Que se encontra em situação regular perante a Junta Comercial competente, mantendo ativa a garantia financeira (caução ou seguro-garantia) exigida para o exercício da profissão de leiloeiro oficial.
- d) Que inexistem processos disciplinares ativos ou condenações junto à Junta Comercial que impeçam o exercício da fé pública necessária para a condução de leilões.
- e) Que a referida habilitação profissional não foi suspensa ou cancelada por decisão administrativa ou judicial, mantendo-se apto para atuar como fiel depositário dos bens e valores arrecadados.
- f) Que está ciente e concorda com todas as condições deste Edital de CREDENCIAMENTO, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e sujeitando-se às penalidades legais em caso de falsidade, comprometendo-se a fornecer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

h) Que tem ciência de que a remuneração pela prestação dos serviços será exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, pago pelo arrematante, sem ônus para o Município.

Por ser verdade, assina a presente.

Campo Alegre/AL, DD de MM de AAAA

**LEILOEIRO OFICIAL  
(ASSINATURA E CARIMBO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026  
ANEXO I**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO  
MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.**

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX para o Município de CAMPO ALEGRE/AL, aos preços estipulados no Anexo VI do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

---

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/20XX**  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026  
ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A **(NOME DA EMPRESA)** CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **(ENDEREÇO DA EMPRESA)**, representada neste ato pelo Sr.(a) **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/20XX**  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026  
ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VINCULO COM  
SERVIDOR PUBLICO E IDONEIDADE**

A **(NOME DA EMPRESA)** CNPJ/CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **(ENDEREÇO DA EMPRESA)**, representada neste ato pelo Sr.(a) **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo presente instrumento, declara que :

- a) Não tenho qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- b) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.
- c) Não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o serviço a ser contratado, conforme estabelece o caput do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XX** de **XXXXXX** de **20XX**.

Nome e assinatura do representante legal do



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0413011/2026  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026  
ANEXO IV

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A (NOME DA EMPRESA) CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO DA EMPRESA), representada neste ato pelo Sr.(a) NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo presente instrumento vem requerer o credenciamento no processo 00X/20XX para a prestação de serviços de: (FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA), correspondente ao item XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

Nome e assinatura do representante legal

Poderá o licitante requerer o credenciamento para mais de um item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX****ANEXO II****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE XXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.**

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, simplesmente **CREDENCIANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CREDENCIADO**, ajustam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº.../202X**, **EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a credenciada receberá os seguintes valores a título de contrapartida:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo credenciante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**4.1.1 – Assinar o termo contratual, quando convocado no prazo de 5 dias, sob pena, de descredenciamento.**

4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

4.1.3. Executa os serviços no horário, estipulado na ordem de serviço.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

4.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

4.1.8. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

4.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

4.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de referência e no edital.

4.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.



4.2.4. Comunicar prontamente ao credenciado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

4.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o credenciado, quando da aplicação de penalidades.

4.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da credenciado, através de servidores da demandante.

4.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência deste termo de credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera pelo mesmo prazo de validade do edital**, inclusive, será considerado automaticamente prorrogado, quando prorrogada a validade do edital, salvo, se houver disposição em contrário no ato de prorrogação de validade do edital.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Credenciante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Atuação na fiscalização do Termo:

##### **GESTOR DE CONTRATO**

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXXX**

##### **FISCAL**

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**

E-mail: **XXXX**

Telefone: **XXXXXX**



62. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais para futura contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação do contrato, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

6.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

8.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*Poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, neste caso, somente será confeccionado uma via digital.*

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**

**XXXXXXXXXXXXX – Prefeita**

**Credenciante**

---

**Representante da Credenciada**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX20XX  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX  
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.**

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora XXXXXx, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa Física ou jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO CONTRATUAL**, em conformidade com o art. 74, IV e 79, da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº303/2023 e demais regulamentações aplicáveis, têm entre si, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º.../202X, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º .../202X**, decorrente do **CREDENCIAMENTO n.º.../202X, EDITAL Nº.../202X.X** com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO de XXXXX**, conforme especificações do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	quantidade	Unidade de medida	de descrição	Valor unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em



Termo de referência, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL**

3.1. A Demandante convocará os credenciados para a execução do serviço, de acordo com o termo de referência, não podendo deixar de privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no edital.

3.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

3.3. A execução dos serviços será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Demandante.

3.4. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

3.5. A partir da assinatura do Termo de contrato, o licitante deverá contribuir com a boa relação do ambiente de trabalho, respeitando os padrões adotados pelo Município.

3.6. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos adotados no local dos serviços, conforme as determinações legais vigentes.

3.7. O pagamento será depositado em conta bancária do credenciado contratado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e a protocolização da nota fiscal juntamente com as CND's (Certidões Negativas de Débitos) e FGTS atualizados na administração, o qual deverá ser validado pelo Fiscal de Contrato.



3.8. As despesas com alimentação, água, locomoção e transporte de equipamento será por conta do contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.

5.1.2. Executa os serviços no horário, estipulado pelo Contratante.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

5.1.7. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.1.8. Responsabilizar-se por todos os profissionais vinculados ao credenciado que estejam executando os serviços.

##### **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.2.1. Disponibilizar os equipamentos que entenda necessário para execução dos serviços.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.



5.2.3. Indicar o local e horário para execução dos serviços.

5.2.4. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2.5. **NOTIFICAR PREVIAMENTE** o Contratado, quando da aplicação de penalidades.

5.2.6. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da contratada, através de servidores da demandante.

5.2.7 Fornecer boas condições para melhor desempenho dos serviços, conforme recomendações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e **vigera por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Campo Alegre, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 202**X** e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente: **XXXXXX**

#### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Atuação na fiscalização do Termo:

#### **GESTOR DE CONTRATO**

Nome: **XXXXX**

Cargo: **XXXX**



E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: XXXXX

Cargo: XXXX

E-mail: XXXX

Telefone: XXXXX

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**



10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:**

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, XX de XXXXX de 20XX.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

**XXXXXXXXXXXXX** – Prefeito

Contratante

---

Representante da Contratada